



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 127/2013

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais “Paulista” e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de espaços destinados a implantação de urnas para depósito de notas fiscais em todos os estabelecimentos comerciais instalados no município de Sorocaba.

Art. 2º As urnas dispostas no art. 1º serão utilizadas para depósito de notas fiscais com fins de doação de créditos da “Nota Fiscal Paulista” às instituições conveniadas e previamente escolhidas pelo comerciante.

I - fica a critério do estabelecimento comercial a escolha da instituição que será beneficiada.

Art. 3º Aos infratores da presente Lei, será aplicada a multa de 100(cem)

UFESP.

I - em caso de reincidência será aplicada multa em dobro e sucessivamente.

Art. 4º Os munícipes que quiserem denunciar o descumprimento desta Lei poderão fazê-lo por meio do atendimento Disque Denúncia “156” ou pelo site da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Art. 5º O Executivo Municipal determinará os órgãos competentes à fiscalização do cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

S/C., 17 de fevereiro de 2016.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado